



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS – RS, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede na Avenida dos Imigrantes, 4123, nesta cidade, representado neste ato, pelo Sr. **Ivair Konig da Silva, Prefeito Municipal em Exercício**, CPF nº 917.353.600-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CECHIN ASSESSORIA E PROJETOS**, estabelecida na Rua João Francisco Becker, s/n, centro, Morrinhos do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.431.782/0001-01, representada neste ato, por Carlos Renato Cechin, CPF nº 303352050-20, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – **DO OBJETO**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contrato, descrito abaixo, constante do Procedimento Licitatório em epígrafe, na modalidade de Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para planejamento, organização e assessoria na área de Meio Ambiente, envolvendo responsabilidade técnica em laudos, pareceres, projetos, planos, vistorias, licenciamento ambiental em atividades de competência municipal; licenciamentos junto ao SOL-FEPAM, SIOUT-RS para desassoreamento e outorgas; atendimento e orientação técnica à população; coordenação do Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, laudos de APP; coordenação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Gestor do Plano Municipal de Saneamento Básico; Educação Ambiental junto às Escolas; participação e organização de reuniões técnicas, seminários e eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Para prestação de serviços de assessoria e consultoria, será pago o valor de R\$ 2.845,00 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

339039/1005

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de notas fiscais, devidamente conferidas pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a Sra. Adriana de Souza Brehm Andrade, servidora pública, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo seu término ser antecipado ou prorrogado de acordo com a conclusão do serviço objeto do presente contrato.

2

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados para emissão de pareceres e laudos técnicos compatíveis com o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município também poderá rescindir automaticamente o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município.

Parágrafo único:

Nos casos de rescisão fica assegurado a CONTRATADA o recebimento dos valores proporcionais aos serviços já prestados até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades por atraso injustificado ou inadimplemento contratual, isoladamente ou conjuntamente, a critério do ordenador de despesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo terceiro: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento o processo licitatório n 13/2020, Dispensa de Licitação n 07/2020 com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas o presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Três Forquilhas, 30 de Janeiro de 2020.

Ivair Konig da Silva

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Carlos Renato Cechin

Carlos Renato Cechin e Cia Ltda

Contratado

Adriana de Souza Brehm Andrade

Fiscal de Contratos

Giovani Pacheco Trajano – OAB nº 44575

Assessor Jurídico Municipal